



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 500 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
TELEFAX (38) 3746-1136.

**LEI MUNICIPAL Nº 528 de 13 de Abril de 2021**

**PRORROGA O PRAZO DE PARCELAMENTO DA LEI  
489/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º; os incisos I, II e III do artigo 2º e o artigo 4º da Lei Municipal nº 489/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica concedida para pessoa física e jurídica, anistia de multa e juros, decorrentes do não pagamento, do prazo legal de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e outras obrigações de titularidade do Município de Ibiaí-MG, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não na dívida ativa do Município, desde que requerida a anistia e o pagamento ocorra nos prazos previstos no art. 2º e observadas as demais condições, estipuladas nesta Lei.”

Art. 2º. (...)

“I – O percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas e dos juros, desde que a anistia e o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados em parcela única até o dia 31 de julho de 2021;

II – O percentual de 80% (oitenta por cento), das multas e dos juros, desde que a anistia e o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos até o dia 31 de julho de 2021, para pagamento a partir desta data e, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos no último dia útil de cada mês;

III – O percentual de 70% (setenta por cento), das multas e dos juros, desde que a anistia e o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos até o dia 31 de julho de 2021, para pagamento a partir desta data e, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos no último dia útil de cada mês;”

Sandra Maria da F. Cardoso  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de Ibiaí